


DESPACHO

Processo nº 2025-6186

Assunto: Processo Completo - Licitação | Pregão Eletrônico. Pedido 261/2025. Objeto: O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços continuado de limpeza dos tanques decantadores e calhas de água bruta e água decantada das Estações de Tratamento de Água do SEMAE  São Leopoldo/RS.

Resposta a SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, no uso de suas atribuições legais, em atenção à impugnação apresentada, vem esclarecer e decidir nos termos a seguir:

QUESTIONAMENTO 1, feitos por MARCOS ANDRE REICHERT e cia Ltda - EPP.

1.1 Qual os dias da semana que irão realizar limpeza e qual os horários?

Conforme os itens 1.13. e 1.14., do Termo de Referência: "Os serviços serão realizados preferencialmente às 19 horas, nas terças-feiras. No entanto, caso haja necessidade, poderão ser solicitadas mais de uma limpeza por semana, em horários ou dias alternativos, conforme a demanda do SEMAE, visando garantir o abastecimento público com a qualidade necessária. "

"... Normalmente, é realizado a limpeza de 1 decantador semanalmente e 1 limpeza da calha de água bruta e 1 calha de água decantada mensalmente, na ETA02."

1.2 Quantos funcionários vão exigir ou fica opor conta da empresa por a quantidade que for necessário para executar no tempo hábil O SERVIÇO que o contratante deseja?

Conforme o item 1.7 do Termo de Referência, serão necessários (04) quatro funcionários para a execução do serviço. Além desses profissionais, também será obrigatória a designação das funções de vigia e supervisor, conforme exigências das NR-33 e NR-35.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO II, feito por LM DE OLIVEIRA SERVICO E COMERCIO LTDA.

1) A redação de exigência de atestado de capacidade técnica determina que o referido documento deverá ser assinado "por profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado". Considerando-se que os atestados de capacidades técnica são assinados, unicamente, por representante e/ou funcionário da empresa contratante e emissora do documento, ou seja, não apresenta assinatura de profissional da empresa contratada, mostra-se necessário o seguinte esclarecimento:

1.a.) A verificação de qualificação e assinatura está sendo exigida do representante e/ou funcionário da empresa contratante e emissora do documento OU do profissional da empresa prestadora do serviço (licitante)?

A assinatura do ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA solicitado na qualificação é de um cliente da licitante.

1.b.) No caso de considerar-se o formato padrão de atestados de capacidade técnica, em que a única assinatura presente pertence ao emissor do documento, a identificação (menção de nome e qualificação no corpo do atestado) do profissional responsável pela execução do serviço referente à supervisão e/ou execução de limpezas de reservatórios, por parte da contratada, restará suficiente para atendimento dessa exigência habilitatória?

A assinatura do Atestado de Capacidade Técnica exigido na fase de qualificação deve ser realizada por um **cliente da licitante**.

Atestados assinados exclusivamente pela própria licitante, na condição de emissora do documento, não serão aceitos.

A exigência de nível técnico ou superior no atestado será verificada por meio de conferência no site do respectivo conselho. Para isso, o atestado deverá conter o nome completo do profissional, o nome do conselho, o número de registro no conselho e o CPF.

Portanto, onde se lê:

7.17. Comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado, referente à supervisão e/ou execução de limpezas de reservatórios, limpeza de tanques industriais ou qualquer outra atividade relacionada com o tipo de serviço deste Termo de Referência.

7.17.1 Justifica-se a solicitação deste documento tendo em vista que o lodo proveniente dos decantadores pode conter diversas impurezas e contaminantes químicos e trata-se de ambiente com condições de acesso com dificuldade na entrada e saída de trabalhadores, o que exige experiência prévia compatível com atividades correlatas, especialmente no que se refere à correta supervisão e execução dos serviços, ao uso adequado de equipamentos e à adoção de medidas de segurança.

Leia-se:

7.17. Comprovação de capacidade técnica operacional, através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **cliente do licitante**, assinado por profissional de nível superior ou técnico legalmente habilitado **(abaixo da assinatura deverão constar as seguintes informações do profissional que assinou o documento: nome completo, conselho ao qual está vinculado, número de registro no conselho e CPF)**, referente à supervisão e/ou execução de limpezas de reservatórios, limpeza de tanques industriais ou qualquer outra atividade relacionada com o tipo de serviço deste Termo de Referência.

O atestado deverá ser referente à prestação de serviços em reservatórios/tanques/decantadores com volume mínimo de 1.500 m³. Esse volume poderá ser comprovado na redação do próprio atestado ou, alternativamente, por meio do envio do Termo de Referência ou do contrato de algum cliente da licitante, devidamente assinado por ambas as partes.

7.17.1 Justifica-se a solicitação deste documento tendo em vista que o lodo proveniente dos decantadores pode conter diversas impurezas e contaminantes químicos e trata-se de ambiente com condições de acesso com dificuldade na entrada e saída de trabalhadores, o que exige experiência prévia compatível com atividades

correlatas, especialmente no que se refere à correta supervisão e execução dos serviços, ao uso adequado de equipamentos e à adoção de medidas de segurança.

7.17.2 A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por cliente da licitante tem por finalidade assegurar a veracidade da experiência declarada e a efetiva execução prévia de serviços compatíveis com o objeto contratado, sendo indispensável que o documento seja assinado por profissional legalmente habilitado, com a devida identificação por meio de nome completo, conselho profissional, número de registro e CPF, permitindo a conferência da regularidade e autenticidade das informações junto ao respectivo conselho. Ademais, a exigência de comprovação de serviços realizados em instalações com volume mínimo de 1.500 m³ justifica-se pela necessidade de garantir que a licitante possua capacidade técnica e operacional compatível com o porte, a complexidade e os riscos envolvidos na execução de serviços de limpeza de reservatórios e tanques de grande volume, assegurando a adequada execução contratual, em observância aos princípios da segurança, eficiência e interesse público.

2) Para fins de correta formação de custos, a responsabilidade de descarte dos resíduos/lodo decorrentes da limpeza e calhas será da empresa contratada ou do SEMAE?

Os encargos relativos ao manejo e disposição final de resíduos não deverão integrar a estrutura de custos do serviço contratado.

3) Todos os tanques de decantação apresentam cobertura/fechamento superior, o que implica que os profissionais adentrem espaço confinado, ou são abertos na parte superior? É possível anexar fotos dos tanques ao processo?

Os decantadores não possuem cobertura ou fechamento superior, caracterizando-se como estruturas abertas. Contudo, à luz do conceito estabelecido na NR-33, os decantadores são considerados espaços confinados, uma vez que não são projetados para ocupação humana contínua, apresentam meios limitados de entrada e saída e possuem ventilação insuficiente para a adequada remoção de contaminantes.

Quanto ao envio de fotografias, por não estar previstas em edital, poderia configurar afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia entre os licitantes, uma vez que o item 11.5.3 já oportuniza a visita técnica como meio adequado para conhecimento das condições locais, integrando a qualificação técnica.

4) O ANEXO I do contrato, que apresenta a MINUTA DE CONTRATO, em seu subitem 3.4.2 menciona que "fica fixado o reajustamento por meio do índice IPCA". Entretanto, o subitem 5.12 do Termo de Referência menciona que o reajuste se dará com base no IGP-M. Qual será o índice de reajustamento a ser adotado?

Quanto à divergência apontada entre o **subitem 3.4.2 do Anexo I - Minuta de Contrato**, que menciona o índice IPCA, e o **subitem 5.12 do Termo de Referência**, que prevê o reajuste com base no IGP-M, esclarece-se que a definição do índice de reajuste deve observar a natureza do objeto contratado.

Considerando tratar-se de serviço operacional especializado, com utilização de mão de obra, equipamentos e insumos cujos custos estão sujeitos a variações de preços ao longo do tempo, o **IGP-M apresenta maior aderência técnica** à estrutura de custos do serviço, por refletir variações relacionadas a preços no atacado e custos de produção.

Ressalta-se que a adoção do índice visa preservar o **equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Para fins de uniformização documental, a Administração adotará as providências necessárias para adequar a minuta contratual ao índice previsto no Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **SARA ZANON MUSSATTO, ENGENHEIRO QUIMICO** em 20/01/2026 às 15:11:42, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DA SILVA BICOSKI, GERENTE DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** em 20/01/2026 às 15:31:30, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK KRAMER DE SOUZA, GERENTE DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE TRATAMENTOS DE ÁGUA** em 20/01/2026 às 14:22:57, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **TOCP.UZLJ.UKAG.WU9S**